
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003852**DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 209/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Iara Machado Bazelmans**, localizada na Rua Maria da Mata Rios, Esquina com a Avenida Paulo Alves e Severino Leite de Bessa, Qd. 12, Lts. ¼, N. 301, Centro, em Jaraguá/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 04;
- ✓ Secretaria de Finanças, Departamento de Arrecadação, fl. 05;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 06/08;
- ✓ CNPJ, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 404/2015, fls. 10/11;
- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 12/75;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 76/77;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 78/158;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 159;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 160;
- ✓ Declaração quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 161;
- ✓ Ofício N. 158/2018, fl. 162;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 163;
- ✓ Habite-se, fl. 164;
- ✓ Certidão Negativa de Débito IPTU, fls. 165/166;
- ✓ Planta Baixa, fl. 167;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003852

DE: 03/10/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Decreto, fl. 168;
- ✓ Anexo único, fl. 169;
- ✓ Diplomas e Nominata do Corpo Docente, fls. 170/229;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 230/253;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 254/279;
- ✓ Projetos, fls. 281/518;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 519/541.

2. Análise

A **Escola Municipal Iara Machado Bazelmans** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 404/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Em 2017 a unidade escolar mudou do prédio (localizada na Rua Maria da Mata Rios, Esquina com a Avenida Paulo Alves e Severino Leite de Bessa, Qd. 12, Lts. 1/4, N. 301, Centro, Jaraguá/GO), e foi para uma casa, porém o ambiente era inadequado e passaram por vários problemas. Em agosto de 2018 retornaram para o prédio que estavam anteriormente.

Quanto à matriz curricular, não consta no processo da instituição, porém no laudo técnico informaram que a matriz curricular adotada pela escola, é fixada pela secretaria de educação, com aprovação do conselho competente. A escola programará outras atividades, além das aulas fixadas na matriz curricular ou de habilidades, para complementar as atividades previstas por lei e necessárias a formação do aluno. E informaram ainda que cumprem os 200 dias letivos e as 800 horas. (tentei contato via telefone e via email, porém não conseguir nenhuma resposta).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003852**DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans****ASSUNTO: Renovação**

O alvará sanitário consta na fl. 160. Quanto ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que a escola necessita realizar algumas adequações em alguns pontos estabelecidos pelo corpo de bombeiros para que possam fazer a emissão do certificado. Na fl. 162 consta um ofício para o chefe de escritório de negócios e captação de recursos, onde foi solicitada a elaboração de um projeto de incêndio para a unidade escolar, com adequações de acordo com as exigências descritas no relatório do corpo de bombeiros em anexo.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala de professores, coordenação pedagógica, diretoria, cantinho de leitura, recepção, secretaria, cozinha, biblioteca, sala de vídeo, banheiros, pátios coberto com área livre para recreação, pátio descoberto. A unidade escola dispõe de uma sala de jogos pedagógicos com vários jogos para as crianças. Quanto ao laboratório de informática, não dispõe, pois a escola não conseguiu os computadores prometidos em parceria com a secretaria municipal de educação, as pesquisas na internet são realizadas na biblioteca pública a 03 quarteirões da unidade, ou, aulas usando o projetor de multimídias, na sala de aula pelo professor ou de vídeos.

O acervo bibliográfico consta na s fls. 254/279, e conta com 2.145 livros.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 624 matriculados, 521 aprovados, 101 transferidos e 02 evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003852**DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foi apresentando nenhum projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Iara Machado Bazelmans**, localizada na Rua Maria da Mata Rios esquina com a Avenida Paulo Alves e Severino Leite de Bessa, Qd. 12, Lts. ¼, N. 301, Centro, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003852**DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003852****DE: 03/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Iara Machado Bazelmans****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Deliberação Unanimidade
Protocolo 2018/00044003852
26 de Abril de 2019

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br